



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 443 DE 16 DE MAIO DE 2008.

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Mesquita.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Mesquita os cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Inspetor de Trânsito, conforme o Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os cargos, objeto desta Lei, serão providos através de concurso público, na forma do artigo 37, II, da CRFB/88.

**Art. 2º** - São atribuições dos Agentes de Trânsito e Inspetor de Trânsito:

I – cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município de Mesquita;

II – executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;

III – lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;

IV – aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;

V – realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;

VI – interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como: controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;

VII – zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município;

VIII – exercer, sobre as vias urbanas do Município, os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

---

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



IX- É atribuição do Inspetor de Trânsito, elaborar a escala de serviço dos agentes e inspecionar.

X – participar de campanhas educativas de trânsito;

XI – outras previstas em Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município de Mesquita.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 16 de maio de 2008.

**Artur Messias**  
**Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Agente de Trânsito	55	R\$ 500,00
Inspetor de Trânsito	07	R\$ 1.200,00